SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 29 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIII | Nº 2897a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021 – 00024

Nº CONTRATO: 058/2021 – CMP
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA
CONTRATADA: MADEFER COMERCIO DE DERIVADOS DE MADEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ: 40.337.856/0001-71
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
VALOR GLOBAL: R$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – Poder Legislativo
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei Federal n° 10520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/12/2021.
Paragominas/PA, 29 de dezembro de 2021.
ORDENADOR DE DESPESAS: Tatiane Helena Soares Coelho

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente da CMP

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:C26F8BDC

SECRETARIO GERAL
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2021 – CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATADA: RAFAEL SUZUKI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 12.612.994/0001-86
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, BEM COMO AUXILIO TÉCNICO AO CORPO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES.
VALOR: R$36.000,00(trinta e seis mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 – PODER LEGISLATIVO
FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Leirson Sousa Santos
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Pela Presidente da Câmara Municipal, Tatiane Helena Soares Coelho.

Paragominas/PA, 24 de dezembro de 2021.

TATIANE HELENA SORAES COELHO
Presidente CMP

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:4A4F5215

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal:
.

Art. 1º. A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barcarena para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem realizados pelos órgãos e demais entidades do Poder Público Municipal.

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, os orçamentos dos Poderes Municipais, seus órgãos, autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
§ 2º - Integram o Orçamento da Seguridade Social, os orçamentos dos fundos, autarquias e demais órgãos do Poder Público Municipal que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022, estimam a Receita em **R$ 638.022.000,00 (seiscentos e trinta e oito milhões e vinte e dois mil reais)**, conforme as seguintes especificações:

I – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022, estima a Receita em R$ 484.834.427,82 **(quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).**
II – O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2022, estima a Receita em **R$ 153.187.572,18 (cento e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Art. 3º. As receitas estimadas por esta Lei serão realizadas de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações em anexo, o conjunto dos orçamentos e o respectivo detalhamento:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
RECEITAS CORRENTES	**614.482.500,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	205.380.000,00
Contribuições	8.010.000,00
Receita patrimonial	1.464.800,00
Receita agropecuária	32.000,00
Receita de serviços	1.144.000,00
Transferências correntes	432.545.500,00
Outras receitas correntes	5.367.000,00
Dedução da receita corrente	***-39.460.800,00***
RECEITAS DE CAPITAL	**23.539.500,00**
Operações de crédito	2.000.000,00
Transferências de capital	21.539.500,00
TOTAL DA RECEITA	**638.022.000,00**

Art. 4º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos desta Lei, segundo o conjunto de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o demonstrativo abaixo detalhado:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
DESPESAS CORRENTES	**487.447.027,50**
Pessoal e Encargos Sociais	280.072.554,20
Juros e Encargos da Dívida	105.000,00
Outras Despesas Correntes	207.269.473,30
DESPESAS DE CAPITAL	**145.810.812,50**
Investimentos	144.415.812,50
Inversões Financeiras	1.395.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.764.160,00
TOTAL DA DESPESA	**638.022.000,00**

Art. 5º. O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedece a legislação em vigor e corresponde aos objetivos, programas, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos centrais da administração geral, para esse fim designadas pelo Poder Executivo, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7º. Para ajustamento do fluxo de desembolso, caberá ao Poder Executivo, aprovar, através de Decreto, Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 8º. O Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, conforme previsto no Art. 7º, I e Art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as disposições do § 4º Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada por esta Lei:

I – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recurso resultante do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
III – À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei, nos casos abaixo relacionados:
a. Operações efetivadas no segundo semestre de 2021, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2022;
b. Operações efetivadas durante o exercício de 2022; e
c**.** Antecipação de cronogramas de recebimento.
IV – Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;

V – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964.

§ 1º A autorização prevista no *caput* deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e operações de créditos serão executadas desde que estejam assegurados os ingressos no fluxo de caixa.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal, o executivo poderá assumir despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, acordos ou ajustes, desde que previsto no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias aos ajustes dos dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o devido equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único – Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, fixa-se como Reserva de Contingência, o montante de **R$ 4.764.160,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais).**

Art. 13. O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos, para realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo Concedente.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática definida no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 15. Integram esta Lei os anexos contendo:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, poderes, órgãos e função;

III – a discriminação das receitas totais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV – o programa de trabalho dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, individualizado por unidade orçamentária;
V – o programa de trabalho dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, individualizado por unidade orçamentária, com a devida especificação das funcionais programáticas;
VI – o demonstrativo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhados por órgão e função;
VII – a relação dos Projetos e Atividades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhados por Unidade Gestora;
VIII – o quadro demonstrativo da despesa com pessoal, apresentado por Unidade Gestora, com o devido destaque aos dados relativos ao FUNDEB;
IX – o demonstrativo das despesas por órgão e função;
X – o demonstrativo das despesas com o Poder Legislativo;
XI – o demonstrativo das despesas com Saúde;
XII – o demonstrativo das despesas com Assistência Social;
XIII – o demonstrativo das despesas com Educação;
XIV – o quadro de detalhamento das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XV – o Cronograma de Desembolso;
XVI – o Relatório da Evolução da Receita; e
XVII – o Relatório da Evolução da Despesa.

Art. 16. As indicações do Legislativo relativas ao orçamento impositivo deverão ser realizadas de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 2.255, de 02 de agosto de 2021, consideradas suas alterações, oportunamente apresentadas pelo Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:2BAA4CF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2272, DE 17 DE DEZVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS PÚBLICAS DE BARCARENA, POR EMPRESAS IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO, FICANDO AS MESMAS OBRIGATORIAMENTE, RESPONSÁVEIS POR DISPONIBILIZAR PÁTIO DE ESTACIONAMENTO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Fica instituída a proibição de estacionamento de veículos pesados em vias públicas municipais.

§1º Veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas, de acordo com a resolução do CONTRAN nº 798 de 02/09/2020, ficarão proibidos de permanecerem estacionados em vias públicas, após o termino do carregamento ou descarregamento.

§2º Veículos do tipo ônibus e micro-ônibus, que realizam o transporte de pessoas como forma de turismo, registrado em seu CNPJ, quando em serviço, estão isentos a esta lei.

Art. 2º. Ficará a fiscalização, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), de acordo com o código de trânsito brasileiro, em seu artigo 24º.

Art. 3º.Os responsáveis pelos veículos pesados, sejam autônomos ou empresas, ficarão incumbidos de disponibilizarem pátio de estacionamento próprio ou de terceiros.

Art. 4º. O órgão fiscalizador também ficará responsável de aplicar a penalidade, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:E654D173

PROCURADORIA GERAL
TIA Nº 16/2021 – PGM

TERMO DE INDENIZAÇAO AMIGÁVEL DE BEM DESAPROPRIADO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede à Avenida Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial, neste município de Barcarena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Cédula de Identidade no1434054, e CPF no259.152.902-72, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001- 88, localizada na Avenida Cronge da Silveira s/nº, Bairro Comercial, Barcarena-PA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade n° 135263 e CPF n° 293.084.292-04 doravante denominados simplesmente de **INDENIZANTES** de um lado, e do outro ladoa **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 02.727.757/0001-07, neste ato representada por sua diretoria, **PRESIDENTE: JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS**, brasileiro, celibatário, religioso, RG nº 1943988, CPF nº 132.457.242-68; **VICE-PRESIDENTE: RENILSON MACEDO DE SOUZA**, brasileiro, celibatário, religioso, RG nº 3637486-Segup/Pa, CPF nº 033.005.389-20; **TESOUREIRO: IDALTINO CORRÊA DOS PRAZERES** brasileiro, celibatário, religioso, RG n° 4068023, CPF n° 778.650.732-91, domicilio e residência na Rua Lameira Bittencourt, n° 528, bairro Nazaré, no município de Barcarena, Estado do Pará; e **SECRETÁRIO: FRANCISCO SOUSA,** brasileiro, celibatário, religioso, RG n° 7160530, CPF n° 020.758.022-70, conforme Estatuto Social, e Ata da Assembleia Ordinária – Diretoria de 2017-2023, doravante denominada simplesmente**INDENIZADA,**têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO:O presente termo tem por objetivo o pagamento de indenização, de forma amigável, referente à ocupação pacífica e regular do imóvel, bem como exercício pleno dos direitos referentes a propriedade, a posse e o uso do bem localizadonaAvenida Cronge da Silveira, n° 110-A, Qd-008, LT-0364, Bairro Comercial, no município de Barcarena, Estado do Pará, que começa no vértice **M1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 9.833.279,804m** e **E 763.993,359m**; deste segue confrontando , com azimute de 126°39'18" por uma distância de 60,09m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 9.833.243,929m** e **E 764.041,569m**; deste segue confrontando , com azimute de 216°22'28" por uma distância de

65,90m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 9.833.190,869m** e **E 764.002,486m**; deste segue confrontando , com azimute de 306°39'19" por uma distância de 60,09m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 9.833.226,744m** e **E 763.954,277m**; deste segue confrontando , com azimute 36°22'28" por uma distância de 65,90m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 251,98 m. Fechando assim um perímetro de 251,98 (duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito centésimas), perfazendo uma área de 3.960,00m² (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), cuja propriedade é reconhecida a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA,** cuja utilidade pública caracteriza-se pela necessidade da **construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena, Estado do Pará**, em área confinante aos referidos imóveis, conforme **Decreto no0738/2021– GPMB, de 15 de dezembro de 2021.**

II – DO PREÇO: Os **INDENIZANTES,** neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e pela Srª Secretária Municipal de Educação, pagam a**INDENIZADA** ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, já devidamente qualificado anteriormente,que recebe a título de indenização, ora avençada, a quantia de**R$ 3.597.600,00(Três Milhões, Quinhentos e Noventa e Sete Mil, e Seiscentos Reais)**,mediante transferência bancária, sendo efetuado o pagamento na **Conta Corrente n°20.486-2, Agência n°1000-6 do Banco do Brasil** a**INDENIZADA**de emissão dos**INDENIZANTES**, pelo que, neste ato, dá plena geral e irrevogável quitação da importância recebida, para não mais exigi-la em tempo ou lugar algum, valendo seus ato por si e seus sucessores.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:A presente indenização é realizada, com fundamento no Decreto no0738/2021– GPMB, de 15 de dezembro de 2021 e, no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5º, alínea "*m*", modificação pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

IV – DA AVALIAÇÃO:A avaliação das benfeitorias, objeto deste termo foi feita conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

V – DOS RECURSOS:recursos para cobertura desta indenização provirão de fontes próprias do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária.

18 – Secretaria Municipal de Educação.
1812 – Secretaria Municipal de Educação.
12.122.0074 - 2.135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.
10010000 – Recurso Ordinário.

VI– DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITO:A**INDENIZADA**, por este termo, transfere aos**INDENIZANTES**, o Município de Barcarena, a propriedade, a que fazem jus e direito de ações que tinha sobre os bens ora indenizados amigavelmente, nos termos deste acordo, valendo este ato por si e seus sucessores, respondendo pela evicção de direito.

VII – DO FORO:O foro competente para dirimir as questões ou divergências que, porventura, venham a surgir, deste acordo, é o da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barcarena/PA, 29/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
CNPJ: 05.058.458/0001-15
Endereço: AvenidaCronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial/PA
Indenizante

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CPF: 259.152.902-72
RG: 1434054
Indenizante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
CNPJ: 06.079.623/0001- 88
Endereço: Avenida Cronge da Silveira s/nº, Bairro Comercial, Barcarena-PA
Indenizante

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
CPF: 293.084.292-04
RG: 135263
Indenizante

JOSÉ MARIA CHAVES DOS REIS
CPF: 132.457.242-68
RG: 1943988
Indenizado

RENILSON MACEDO DE SOUZA
CPF: 033.005.389-20
RG: 3637486-Segup/Pa
Indenizado

IDALTINO CORREA DOS PRAZERES
CPF: 778.650.732-91
RG: 4068023
Indenizado

FRANCISCO SOUSA
CPF: 020.758.022-70
RG: 7160530
Indenizado

TESTEMUNHAS:

CPFnº_____

CPF no_____

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:21E89982

